LEI Nº. 6.319, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 6.016, de 14 de setembro de 2011, e acrescenta Parágrafo único ao mesmo artigo, ampliando o prazo para prosseguimento das ações de execução fiscal já ajuízadas por advogados credenciados pela Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 6.016, de 14 de setembro de 2011, e acrescenta Parágrafo único ao mesmo artigo, ampliando o prazo para prosseguimento das ações de execução fiscal já ajuizadas por advogados credenciados pela Prefeitura de Sant'Ana do Livramento, passando eles a terem as seguintes redações:

Art. 5º - Os advogados já credenciados e que estão com ações em tramitação judicial, continuarão com seus direitos "ad judicia" em pleno vigor para continuar a exercer a cobrança judicial, evitando desta forma a prescrição dos créditos fiscais e a renúncia de receita, bem como terão o direito de exigir seus honorários advocatícios, permanecendo nesta condição até que hajam condições legais e administrativas para nomeação de Procuradores Jurídicos do Município através de concurso público.

Parágrafo único. Ficam também autorizados os advogados já cadastrados, aos quais se refere o caput deste artigo, a ingressarem com as novas ações de execução fiscal que se fizerem necessárias nesse período.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de Dezembro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração